

## CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES

### Parecer relativo ao ano de 2002

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea f), e n.º 4 da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, alterada pelas Lei n.º 4/95, de 21 de Fevereiro, Lei n.º 15/96, de 30 de Abril, e Lei n.º 75 A/97, de 22 de Julho), o Conselho de Fiscalização apresenta à Assembleia da República parecer sobre o funcionamento do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM) e do Serviço de Informações de Segurança (SIS) no ano 2002.

Não chegou ao conhecimento do Conselho a apreciação parlamentar do seu parecer relativo ao funcionamento dos Serviços de Informações no ano 2001, como aliás já acontecera com o parecer relativo a 2000. O presente parecer, relativo a 2002, é, assim, elaborado em moldes análogos aos adoptados para os dois anos anteriores.

1 - O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações apreciou os relatórios de actividade do Serviço de Informações de Segurança (SIS), relativos a 2002; analisou a lista dos processos em curso nesse ano, regularmente enviada a este Conselho pelo Director-Geral deste Serviço; recebeu regularmente o Director-Geral para esclarecimentos e informações complementares; visitou, por diversas vezes, a sede do serviço, onde se inteirou dos processos em curso.

2 - O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações apreciou os relatórios de actividade do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares (SIEDM), relativos ao ano de 2002; analisou a lista dos processos em curso nesse ano, regularmente enviada a este Conselho

pelo Director-Geral deste Serviço; recebeu regularmente o Director-Geral para esclarecimentos e informações complementares; visitou por diversas vezes o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares, onde se inteirou dos processos em curso.

3 - O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações recebeu, no mês corrente, o relatório de actividades do trabalho de informação operacional específica produzido pelas Forças Armadas, relativo a 2000.

4 - O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações foi convocado para prestar esclarecimentos na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, a propósito de notícias vindas a público, no Diário de Notícias, sobre alegadas investigações do SIEDM relativas a diversas personalidades portuguesas. O Conselho, como resultado de investigação específica que efectuou, informou a Comissão da ausência de fundamento da informação publicada e propôs a S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro-Ministro, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea g), da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, que mandasse realizar os procedimentos de inquérito justificados pela gravidade da ocorrência.

5 - Ao Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações não chegou qualquer queixa que justificasse prosseguimento. Este Conselho não tomou conhecimento de qualquer irregularidade ou violação em matéria atinente aos centros de dados.

O Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações não recebeu da Comissão de Fiscalização dos Centros de Dados qualquer informação sobre irregularidades ou violações que tivesse verificado.

No exercício das competências previstas na Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, o Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações não detectou qualquer ofensa à Constituição e à Lei e, muito particularmente, qualquer ofensa ao regime de direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadãos.

Assembleia da República, 28 de Março de 2003. - *Carlos Jorge da Costa Barral - Maria Margarida Blasco Martins Telles Abreu - Maria João da Silva Baila Madeira Antunes.*